



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fone/Fax:(042) 744-1137 - CEP. 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

## LEI N.º 122

**Súmula:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício de 2.000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de **SANTA MARIA DO OESTE** relativo ao exercício financeiro de **2.000**.

Art. 2º - No projeto de lei Orçamentaria as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1999.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A manutenção das atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a **25%** (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a **10%** (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um quarto do total geral orçado;

IV- as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a **60%** (sessenta por cento) das receitas correntes, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 82 de 27 de março de 1995;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a **7%** (sete por cento) do total do Orçamento do Município, excluídas as receitas orçamentarias provenientes de auxílio, Convênios, Alienação de Bens e Operação de Crédito.

4

Art. 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º - Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa e será especificada na lei orçamentaria.

§ 2º - A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral das despesas, que será apresentado nos moldes de anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64;

Art. 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentaria, bem como os projetos de lei relativos a Crédito Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da lei orçamentaria.

Art. 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotação a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fone/Fax:(042) 744-1137 - CEP. 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

## **LEI N.º 122**

### **ANEXO I**

#### **LEGISLATIVO**

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo para o Legislativo.

#### **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Construção do Centro Administrativo;
- Reestruturação Administrativa;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Informatização da Secretaria Executiva e dos Departamentos.

#### **AGRICULTURA**

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do Município;
- Continuação e Incremento na Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Reestruturação do Viveiro Municipal;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de sementes de milho e feijão;
- Incremento na produção de Hortifrutigranjeiros;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estruturação e incremento do programa de inseminação artificial;
- Incentivo à formação de Associações Comunitárias e Agro-industriais;
- Incremento nas atividades da Pequena Propriedade;
- Continuidade e ampliação do Programa minha Terra;

- Construção do Matadouro Municipal;
- Estruturação para realização de Feiras de Artesanatos e de produtos Hortifrutigranjeiros.
- Construção de parque para Feira de Arremate;

### **COMUNICAÇÃO**

- Instalação de Postos de serviços Telefônicos nas Sedes dos Distritos e nas localidades mais populosas do Município.

### **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Aquisição de Mobiliário
- Instalação de salas de aula para educação Pré-escolar;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Construção de escolas rurais nuclearizadas;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Informatização das escolas nuclearizadas e centralizadas;
- Construção de creches nos Distritos;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escolas municipais;
- Incentivo às atividades culturais;
- Construção de Centros esportivos para atender a população escolar;
- Construção da Casa da Cultura e Biblioteca Municipal;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ensino supletivo;
- Apoio a Estudantes Carentes;
- Aquisição de ônibus para o transporte escolar.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fone/Fax:(042) 744-1137 - CEP. 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

## **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- Ampliação dos sistema de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria de eletrificação rural.

## **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Continuação do projeto Minha Casa;
- Ampliação e melhorias do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle de erosão Urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo Urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Estruturação do Quadro Urbano das Sedes dos Distritos;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Aquisição de equipamentos para coleta de lixo;
- Aquisição de Imóveis;

## **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhorias da oferta de empregos.

## **SAÚDE E SANEAMENTO**

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o Departamento de Saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;

- Ampliação, Melhoramento e construção da Rede Física de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhorias das condições de saneamento básico da população;
- Construção de sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção do aterro comunitário do lixo urbano;
- Construção de rede de esgoto;
- Construção do Centro Social e comunitário.

### **TRANSPORTE**

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição e Renovação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estrada integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de Convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros e substituição de pontes de madeira por alvenaria;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Dar continuidade ao Programa de Readequação de Estradas Rurais;
- Dar continuidade ao Programa de calçamento nas estradas Rurais;

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 03 de setembro de 1.999.

  
**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
Prefeito Municipal

  
**ALCEU DA SILVA**  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fone/Fax:(042) 744-1137 - CEP. 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

Art. 12 - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - readaptar, mediante lei devidamente apreciada pelo poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

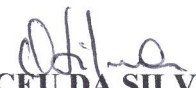
Art. 14 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2.000 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a gastar 1/12 avos da proposta encaminhada, até que se delibere sobre assunto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 03 de setembro de 1.999.

  
**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
Prefeito Municipal

  
**ALCEU DA SILVA**  
Diretor Administrativo